PORTARIA Nº 116/SEC/25

Dispõe sobre o acesso às vagas disponíveis de Ensino Fundamental regular da Rede de Ensino Municipal – REM.

A Secretária de Educação e Cidadania do município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, com base no Artigo 6° do Decreto Municipal n° 9373 de 28/11/97 e, considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos relativos ao acesso às vagas disponíveis nas unidades escolares de Ensino Fundamental do município, resolve:

Artigo 1º As matrículas de ingresso no Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal, bem como as rematrículas e as matrículas por transferência de alunos residentes no município de São José dos Campos, oriundos de outras redes de Ensino Fundamental, serão realizadas em conformidade com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Artigo 2º O ingresso de alunos no Ensino Fundamental, com nove anos de duração, dar-se-á exclusivamente no 1° ano dessa etapa de ensino.

Parágrafo único – Serão matriculados os inscritos nascidos no período de 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2020, bem como aqueles nascidos em anos anteriores que ainda não tenham frequentado o Ensino Fundamental.

Das Matrículas de Ingresso

Artigo 3º O ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, no ano de 2026, será realizado em parceria entre a Secretaria de Educação e Cidadania – SEC e a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, representada pela Unidade Regional de Ensino de São José dos Campos.

§ 1º A delimitação das áreas de abrangência das unidades escolares será definida pela Secretaria de Educação e Cidadania, em conjunto com a Unidade Regional de Ensino de São José dos Campos, com o objetivo de garantir o acesso dos alunos à unidade escolar mais próxima possível de sua residência.

§ 2º As listas dos alunos direcionados para matrícula serão disponibilizadas nas unidades escolares de origem e destino.

Das Rematrículas

Artigo 4º As rematrículas dos alunos que darão continuidade aos estudos na mesma unidade escolar antecederão as matrículas de ingresso e demais matrículas por transferência, sobre as quais terão prioridade, devendo ser formalizadas pelos pais ou responsável legal pelo aluno.

§ 1º O período destinado às rematrículas terá duração mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser concluído antes do início das matrículas de ingresso, ficando a cargo da Direção da unidade escolar a organização de todo o processo.

§ 2º A rematrícula poderá ser realizada de forma remota (online), por meio do aplicativo da Secretaria de Educação e Cidadania, desde que não haja pendências junto à unidade escolar.

§ 3º Na impossibilidade de efetivar a rematrícula online, o responsável deverá comparecer à secretaria da unidade escolar para formalização do procedimento.

Das Matrículas por Transferência

Artigo 5º As inscrições para matrícula por transferência, válidas para o ano letivo, serão realizadas nas unidades escolares de interesse dos pais ou responsável legal, nos seguintes períodos:

I – no mês de janeiro – de 05 de janeiro de 2026 a 28 de janeiro de 2026;

II – durante o ano letivo – a partir de 09 de fevereiro de 2026.

Artigo 6º No ato da inscrição, os pais e/ou responsável pelo inscrito devem indicar corretamente o ano escolar em que pretendem a vaga, observada a correlação com a idade, e apresentar as informações e documentos necessários, conforme segue:

I – Um dos documentos de identificação do inscrito:

a) Certidão de nascimento; ou
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF); ou

c) Carteira de Identidade (RG); ou
d) CIN – Carteira de Identidade Nacional.

II – Endereço residencial atualizado do inscrito, conforme informado pelo responsável no momento da inscrição.

§ 1º A unidade escolar deverá, obrigatoriamente, consultar a Secretaria Escolar Digital (SED) para verificar o ano escolar do inscrito; caso o registro não seja localizado na SED, o responsável deverá apresentar documento comprobatório de escolaridade para que a inscrição seja realizada no ano escolar correto.

§ 2º Ao constatar inscrição em ano escolar incorreto, a unidade escolar deverá corrigir a informação e dar ciência ao responsável.

§ 3º Para inscritos no 1° ano do Ensino Fundamental será considerado o disposto no artigo 2° desta Portaria.

Artigo 7º As inscrições serão interrompidas nos seguintes períodos:

I – de 29 de janeiro de 2026 a 06 de fevereiro de 2026;

II – nos recessos escolares.

Artigo 8º A lista de classificação dos inscritos para matrícula por transferência será elaborada de acordo com os seguintes critérios:

I – nível da área de abrangência da unidade escolar, em conformidade com o endereço residencial informado na inscrição;

II – registro de irmão já matriculado na unidade escolar, respeitando o nível da área de abrangência e idade do inscrito;

III – idade do inscrito.

§ 1º As áreas de abrangência das unidades escolares municipais serão delimitadas pelos níveis 1, 2, 3, 4 e 9, sendo o nível a identificação associada aos logradouros incluídos na área de abrangência de cada unidade escolar.

§ 2º Os inscritos serão classificados por nível, observando-se a seguinte ordem de prioridade: 1, 2, 3, 4 e 9, conforme a área de abrangência da unidade escolar.

§ 3º Quanto à idade, a classificação dos inscritos priorizará aqueles de menor idade.

§ 4º O inscrito que se enquadrar em uma das situações abaixo, devidamente comprovadas por documentação e analisadas pelo setor de Planejamento Escolar, terá prioridade na lista de classificação da unidade escolar municipal mais próxima de sua residência, após esgotadas as possibilidades de atendimento na Rede Estadual de Ensino:

I – Criança ou adolescente em situação de desacolhimento institucional;

II – Situação de violação de direitos, acompanhada pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e validada pelo Serviço Social da SEC, mediante visita domiciliar;

III – Participação no Projeto Atleta Cidadão.

§ 5º O inscrito matriculado com base no critério previsto no parágrafo anterior deverá ser obrigatoriamente inserido em atividades extracurriculares na unidade escolar, a fim de integrar o quadro de alunos atendidos na modalidade de Ensino Integral.

Artigo 9º A lista de inscritos será publicada no primeiro dia letivo, no site oficial da Prefeitura de São José dos Campos, disponível no endereço eletrônico www.sjc.sp.gov.br.

Artigo 10. Os inscritos remanescentes para vagas por transferência serão classificados juntamente com os novos inscritos a partir de 09 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único – A partir desta data, os inscritos serão classificados em lista única, constantemente atualizada e disponibilizada no site oficial da Prefeitura de São José dos Campos.

Artigo 11. Havendo vagas e não existindo inscrito para o ano escolar pretendido, a inscrição será realizada e a matrícula efetivada de imediato.

Artigo 12. Atendida rigorosamente a ordem de classificação, a escola comunicará o surgimento da vaga e convocará os pais ou responsável legal pelo inscrito para a realização da matrícula.

§ 1º A partir da data de convocação, o responsável pelo inscrito terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para a realização da matrícula, salvo motivo devidamente justificado à escola.

§ 2º A veracidade das informações e a atualização dos dados prestados, especialmente endereço residencial e contatos telefônicos, são de inteira responsabilidade dos pais ou do responsável legal, que deverão mantê-los permanentemente atualizados, sob pena de perda da inscrição ou da vaga.

§ 3º Caso o inscrito possua inscrição ativa em mais de uma unidade escolar e seja atendido em uma delas, as demais inscrições serão canceladas automaticamente, exceto a inscrição em que o inscrito estiver classificado no nível 1 da área de abrangência.

§ 4º Em caso de cancelamento da inscrição em escola de interesse do responsável, será facultada a realização de nova inscrição.

§ 5º Havendo abertura de nova turma para o ano letivo subsequente, as vagas poderão ser ofertadas aos inscritos não atendidos no ano letivo vigente.

Artigo 13. A efetivação da matrícula estará condicionada, cumulativamente, à:

I – verificação e confirmação do endereço residencial do inscrito, com os devidos registros pela unidade escolar;

II – apresentação de comprovante de endereço residencial em nome do responsável legal pelo inscrito, localizado no nível da área de abrangência em que foi classificado, dentre os seguintes documentos:

a) Carnê ou boleto de IPTU; ou
b) Contrato de compra e venda; ou
c) Contrato de locação; ou
d) Contas de consumo dos últimos três meses que antecederem a convocação para matrícula;

III – apresentação dos documentos do responsável legal:

a) Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN);
b) Termo de Guarda válido, se for o caso;

IV – apresentação dos documentos pessoais do inscrito:

a) Certidão de nascimento;
b) Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN);
c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
d) Carteira de vacinação atualizada;
e) Declaração de transferência, se oriundo de outro Estado ou País.

§ 1º Na impossibilidade de apresentação de um dos documentos elencados no inciso II deste artigo, o responsável pelo inscrito deverá apresentar declaração de 3 (três) vizinhos, emitida no eSISTAE – Sistema de Administração Escolar, disponibilizada pela unidade escolar.

§ 2º Caso a matrícula tenha sido efetivada e a Direção da escola comprove, posteriormente, fraude quanto ao endereço residencial do aluno, poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, dispensá-lo ao final do semestre letivo e oferecer a vaga ao próximo classificado.

§ 3º O aluno cuja matrícula tenha sido efetivada por responsável legal com Termo de Guarda válido deverá apresentar o referido documento no ato da rematrícula.

§ 4º O aluno oriundo de escola da Rede Estadual de Ensino de São Paulo estará isento da apresentação da declaração de transferência, desde que conste matrícula ativa na SED – Secretaria Escolar Digital.

Da Matrícula dos Alunos que utilizam a Língua Brasileira de Sinais – Libras

Artigo 14. Os alunos surdos que utilizam a Língua Brasileira de Sinais – Libras, como língua materna, matriculados nas escolas de Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal, poderão ser atendidos na EMEFI Profª Maria Aparecida dos Santos Ronconi, instituída como Projeto Especial de Libras e da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos.

§ 1º Para viabilizar o atendimento aos alunos mencionados no *caput*, a EMEFI Profª Maria Aparecida dos Santos Ronconi disponibilizará vagas por turma, desde que tal medida não acarrete prejuízo à aprendizagem dos alunos.

§ 2º O acesso dos alunos mencionados no *caput* às vagas existentes na EMEFI Profª Maria Aparecida dos Santos Ronconi, ocorrerá mediante as seguintes etapas:

I – emissão de relatório técnico pela Coordenadoria de Educação Especial, conforme a proposta pedagógica do Projeto Especial, considerando:

a) A Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua;
b) A Língua Portuguesa como segunda língua, na modalidade escrita.

II – inscrição para transferência dos interessados.

§ 3º Sendo efetivada a transferência para as vagas mencionadas no § 1º deste artigo, o aluno perderá o vínculo com a escola de origem.

§ 4º A inscrição deverá ser realizada na EMEFI Profª Maria Aparecida dos Santos Ronconi, pelo responsável legal do aluno, no período previsto no artigo 5º desta Portaria.

§ 5º Caso o número de inscritos com parecer favorável seja superior ao número de vagas disponibilizadas, será aplicado, como critério para classificação, o disposto no § 3º do artigo 8º desta Portaria.

Das Disposições Gerais

Artigo 15. A Secretaria de Educação e Cidadania poderá autorizar a criação de vagas para matrícula de filhos de seus servidores efetivos e ativos, interessados na unidade escolar em que estejam em efetivo exercício, desde que respeitados o regimento escolar e, obrigatoriamente, os requisitos de idade aplicáveis aos demais inscritos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos servidores que sejam responsáveis legais, com guarda válida.

Artigo 16. Em hipótese alguma, a ordem cronológica de inscrição será utilizada como critério de preferência para a efetivação da matrícula.

Artigo 17. A Secretaria de Educação e Cidadania emitirá, ao longo do ano letivo, comunicados contendo orientações e prazos para a realização de matrículas de ingresso, rematrículas e matrículas por transferência.

Artigo 18. Os casos não previstos nesta Portaria serão analisados e decididos pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Artigo 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Portaria nº 160/SEC/2024.

São José dos Campos, 14 de novembro de 2025.

RUTH FERNANDES ZORNETA
Secretária de Educação e Cidadania

Publicado no Diário do Município nº 3.597, de 18 de novembro de 2025, p. 8 e 9.